

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 03 (SUPRESSIVA) - CDC (Da Sra. Deputada JULIA LUCY)

Ao Projeto de Lei nº 148/2019, que altera
a Lei nº 6.266, de 29 de janeiro de 2019.

Suprimam-se do Projeto de Lei o §1º e §6 do Artigo 1º, renumerando os demais parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca fazer com que a substituição do material plástico seja feita não apenas pelos polímeros biodegradáveis naturais citados no §1º, mas também pelos polímeros biodegradáveis sintéticos, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la.

No que se refere ao §6º, verifica-se sua desnecessidade, haja vista que esta Casa Legislativa derrubou o veto do Governador ao Artigo 3º, concedendo o tempo de 90 (noventa) dias para regulamentação da Lei, consequentemente garantindo um prazo mínimo para adequação por parte do Setor Produtivo.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Deputada Julia Lucy
NOVO

